



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## LEI MUNICIPAL Nº 4.607, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

**- Dispõe sobre a exigência do Atestado de Vacinações de caráter obrigatório no ato da matrícula em creches e escolas da Rede Municipal de ensino e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Luiz Gonzaga Vieira de Camargo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a exigência do Atestado de Vacinações de caráter obrigatório no ato da matrícula em creches e escolas da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** Será exigido Atestado de Vacinações de caráter obrigatório às crianças por ocasião da matrícula.

**I** – nas creches municipais mantidas pelo município;

**II** – no pré escolar e no primeiro ano do primeiro grau nas escolas da rede municipal de ensino.

**Parágrafo único.** Para quem não possuir Atestado de Vacinações de caráter obrigatório, será dado um prazo de sessenta dias para sua regularização.

**Art. 3º** A apresentação do Atestado de Vacinações de caráter obrigatório estará obrigatoriamente vinculada ao ato da matrícula.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 07 de Dezembro de 2011.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 07/12/2011  
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **José Maria Cardoso Filho - Zétakão**

(Ofício nº 526/11, da Câmara Municipal de Tatuí)